

# Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2010

## GABINETE DA GOVERNADORA

### LEI Nº 7.470, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Faro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de Faro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.471, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Círio de Tracuateua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição Estadual, o Círio de Tracuateua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Dia da Família no Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Família no Estado do Pará que será comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa no Estado do Pará realizará, anualmente, no dia 15 de maio, Sessão Especial para comemorar a data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### LEI Nº 7.473, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Espírito Santo, no Município do Acará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Espírito Santo, no Município do Acará, CNPJ nº 05.049.635/0001-05, com sede na localidade do Espírito Santo, Distrito de Guajará Mirí, no Município de Acará, CEP: 68.690-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Convênio Ministério da Justiça nº. 085/2008 firmado com o Estado do Pará, tendo como Órgão executor a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, para capacitação de voluntários em cursos relacionados à área da promoção e proteção da cidadania e dos direitos humanos, com o objetivo de estabelecer uma rede de agentes voluntários, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, DEUZILÂNDIA LUZ DE OLIVEIRA, Diretora de Administração e Finanças da SEJUDH, e RAQUEL NASCIMENTO TEIXEIRA, Coordenadora de Administração e Finanças da SEJUDH, para movimentarem a Conta Corrente 11.270-4, da Agência 1674, do Banco 001, tais como:

I- ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II- emitir cheques;

III- abrir contas de depósito;

IV- estipular cláusulas e condições;

V- utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI- receber, passar recibo e dar quitação;

VII- confessar, transigir, desistir;

VIII- reivindicar direitos;

IX- efetuar acordos;

X- solicitar saldos e extratos;

XI- requisitar talonários de cheque;

XII- retirar cheques devolvidos;

XIII- endossar cheques;

XIV- assinar instrumento de crédito;

XV- consultar depósitos judiciais via internet;

XVI- assinar aditivo de qualquer espécie;

XVII- assinar contrato de abertura de crédito;

XVIII- assinar a apólice de seguro;

XIX- efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XX- sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXI- cancelar cheques;

XXII- baixar cheques;

XXIII- efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXIV- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXV- efetuar saques na conta corrente;

XXVI- efetuar saques na poupança;

XXVII- efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXVIII- efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXIX- receber ordens de pagamento;

XXX- solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXI- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXII- emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos acima descritos deverão ser assinados por, no mínimo, dois ordenadores, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os membros descritos acima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 222/2006-GAB/PAD, de 5 de dezembro de 2006, publicada no D.O.E. nº. 30820, de 11 de dezembro de 2006, prorrogada pela Portaria nº. 015/2007-GAB/PAD, de 15 de fevereiro de 2007, D.O.E. nº. 30869, de 22 de fevereiro de 2007, com substituição de membro da Comissão Processante feita pela Portaria nº. 031/2007-GAB/PAD, de 21 de março de 2007, D.O.E. nº. 30890, de 23 de março de 2007, conforme Processo nº. 2003/0000310730; Considerando os termos do Parecer nº. 399/2010 da Consultoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, conforme prevê o art. 59 da Lei nº. 5.810/94, o servidor WENDELL FLORENTINO DA SILVA PAMPLONA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº. 54180739-1, lotado na E.E.E.F.M. "Profª. Ruth Rosita de Nazaré Gonzalez".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DENIRA COSTA E SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ISMAEL PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 10 de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARILENE PINHEIRO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 10 de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SARA MIRANDA BARRETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSALINA BARBOZA DE BRITO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALINE DIAS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SANDRA MARIA ARAUJO SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, KEILA BRAGA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JAIRA MARIA CAMPOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

#### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### D E C R E T O Nº 2455, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 160479

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 18.373.560,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", inciso III do art. 10, art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.373.560,99 (Dezoito Milhões, Trezentos e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo: